



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 019035

Interessado: Juventino Castano de Oliveira

Assunto: Projeto legislativo nº 002/2017

"Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 853, de 21
de dezembro de 1999, e dá outras providências."

Autuação

Aos 31 dias do mês de Março do ano de 2017



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Projeto Legislativo N.º002/2017

“Altera o Art. 2º da Lei Municipal Nº 853, de 21 de Dezembro de 1999, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal Nº 853, de 21 de Dezembro de 1999, o qual passará a vigor com a seguinte redação.

Parágrafo Único - Fica declarado como data comemorativa do dia do evangélico, o dia 31 de Outubro de cada ano, sendo este dia de ponto facultativo municipal.

Art. 2º - O culto evangélico será realizado no domingo que anteceder o dia 31 de outubro.

Art. 3º - O dia do evangélico será agenda cultural do município, ficando instituído que a Prefeitura Municipal deverá apoiar o evento e ceder o espaço para a realização das festividades.

§ 1º - Ao que tange a organização do evento supra citado, fica na responsabilidade da Associação dos Ministros Evangélicos de Ecoporanga-ES.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.599, de 27 de Fevereiro de 2013.

019935784/MANZONIAL ORSEDO FERREIRA
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESPIRITO SANTO
M. Z. Ferreira
#002



Art. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 31 de Março de 2017.

Joventino Caetano de Oliveira

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossas Excelências este projeto de lei, que visa estabelecer o dia do evangélico como ponto facultativo em âmbito municipal em virtude da observância do prejuízo monetário, que é respaldo em dados da CDL, sendo também constatável que o dia 31 como feriado municipal causa, equívocos com os fornecedores que por não conhecerem as leis do município vem realizar entregas e encontram o comércio fechado, o que por si só acarreta no déficit de produtos nos mais variados comércios.

Visando obter um parecer entre religião, política e economia, foi realizada reunião entre as autoridades evangélicas do município, da CDL, do poder executivo e também o vereador a qual vós escreve, além do presidente desta Casa o Exmo. Sr. Robério Pinheiro Rodrigues, sendo a reunião prescrita em Ata que segue em anexo, onde ficou acordado as necessidades do município em ter o dia do evangélico, mas também que o mesmo não prejudique o andamento dito normal da economia local.

O dia do evangélico instituído para o dia 31 de Outubro, tem grande proximidade com o feriado nacional do dia 02 de novembro (Finados), que acaba por atrasar o município se os mesmos se encontrarem conjuntamente em dias úteis. Em virtude desse problema e na observância da necessidade cultural de se ter um dia dedicado ao dia do evangélico e que proponho o presente projeto de decreto legislativo.

Sendo assim, se viu necessário por esse Edil propor essa matéria na forma de Projeto Legislativo, esperando apoio e interesse dos meus nobres pares na aprovação de tal.

Plenário "Francisco Roberto Figueiredo Gomes", 31 de Março de 2017.

Joventino Caetano de Oliveira

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador

**ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO DE PASTORES DA CIDADE DE
ECOPORANGA-ES**



No décimo sexto dia de Fevereiro de dois mil e dezessete as nove e trinta horas, reuniu-se em Assembleia Extraordinária a maior parte dos ministros evangélicos, representantes políticos e comerciais da cidade de Ecoporanga - ES na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Madureira, situada na Rua Silvio de Assis Baeta, Centro, Ecoporanga-ES. Foi nomeado presidente de honra para a reunião o Pastor Samuel França de Souza e o Pastor Cristiano Sabadim Scello como secretário Ad hoc. Após o momento de oração, e compartilhamento da Palavra, foram apresentados os seguintes assuntos para ordem do dia:

1. O dia 31 de outubro permanecerá como "O DIA DO EVANGELHO", porém não será feriado municipal.
2. O culto de agradecimento a Deus pelo dia do evangelho será no domingo que antecede o dia 31 de Outubro.
3. Ficou definido que o dia do evangelho será agenda cultural do município, sendo que a Prefeitura Municipal apoiará o evento que será coordenado pela Associação de Ministros Evangélicos da cidade.

Fizeram-se presente nesta reunião os Pastores Evangélicos, José Silva dos Santos; Luiz Paulo da Silva; Edvaldo Maciel de Souza; Adilson Costa Ferreira; Roberto Guimarães da Silva; Helimar Reis Santana; Samuel França de Souza; Wesley Rodrigues de Paula; Cristiano Sabadim Scello. Também estiveram presentes o Prefeito Elias D'alcol, o presidente da Câmara Municipal Robério Pinheiro Rodrigues, o vereador Joventino Caetano de Oliveira, e o Secretário de Meio Ambiente Thiago Caldeira, os representantes da CDL e o empresário Itamar Rodrigues.

Não havendo mais nada a tratar, Eu Cristiano Sabadim Scello, Secretário Ad hoc, lavrei a presente ata às 10:20h, que vai por mim assinada e pelo Pastor Samuel Prates de Souza para produzir os devidos fins legais.

Samuel França de Souza

Presidente de honra

Cristiano Sabadim Scello

Secretário Ad Hoc

Samuel França de Souza
14-1-17

DR. [Signature]
Samuel A.R.S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 853, de 21 de Dezembro de 1999.

“Cria o Dia do Evangélico de Ecoporanga e Dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no calendário de eventos do município de Ecoporanga, o Dia dos Evangélicos Ecoporanguense.

Art. 2º - É declarado como data comemorativa o segundo domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga ES, 21 de Dezembro de 1999.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BONFIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL 1.599, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“Altera o art. 2º da Lei
Municipal nº 853, de 21
de Dezembro de 1999.”**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.2º da Lei Municipal nº 853, de 21 de dezembro de 1999, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art.2º - “Fica declarado como data comemorativa de tal evento, o dia 31 de outubro de cada ano, sendo este dia feriado municipal”.

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data e sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e treze (2013).


PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



Processo N.º019035

Ecoporanga-ES, 31 de Março de 2017.

Encaminho ao Presidente desta Casa de Leis o presente processo (Projeto Legislativo N° 002/2017) protocolado nesta sob n.º019035 pelo Vereador Joventino Caetano de Oliveira.

M. Baeta

MARIA ODILIA BAETA

Recepcionista/Protocolo

*Encaminho a Assessoria da Mesa Diretora para
proceder com as devidas providências.
Ecoporanga-ES, 31 de Março de 2017.*

*Incluído no expediente da Pauta da 9ª Sessão
Ordinária da Câmara Municipal de Ecoporanga
a realizar-se no dia 03/04/2017
Ecoporanga/ES, 31/03/2017*

Jusirlene Rosa de Brito

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jusirlene Rosa de Brito
Assessora da Mesa Diretora



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Ata da 009ª (nona) Sessão Ordinária da Décima Quinta Legislatura 2017/2020 realizada no Plenário da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de abril de 2017, às 18h: 00min. O Senhor Presidente **Robério Pinheiro Rodrigues**, constatando número legal de vereadores presentes, invocou a “Proteção de Deus”, declarou aberta a Sessão, submetendo a discussão e votação a Ata da Sessão anterior, não havendo discussão a mesma foi aprovada por unanimidade. Em seguida, solicitado pela Ordem o Vereador Joventino Caetano de Oliveira fez o uso da Tribuna e solicitou ao Presidente a retirada do Projeto Legislativo n.º 002/2017, o qual foi aceito pelo Presidente desta Casa de Leis Robério Pinheiro Rodrigues. Em seguida o Senhor Presidente, solicitou a Secretária a leitura do Expediente: **Indicação n.º070/2017 - de autoria do Vereador - Joventino Caetano de Oliveira; Indicação n.º071/2017 - de autoria do Vereador - Joventino Caetano de Oliveira; Indicação n.º073/2017 - de autoria do Vereador - Genaldo Alves Caldeira; Indicação n.º077/2017 - de autoria do Vereador - Genaldo Alves Caldeira;** depois de lidas as referidas Indicações, foram encaminhadas ao órgão competente. **Parecer n.º 024/2017 - da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final no Projeto Legislativo n.º001/2017 - de autoria do Vereador Nélio Henrique Quevedez - “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho - AMPPA-VJ”, e dá outras providências”;** submetido à discussão e votação, fez o uso da Tribuna o Vereador **Nélio Henrique Quevedez** e pronunciou o seguinte: quero pedir Regime de Urgência na votação do Projeto hoje e quero fazer um pequeno comentário, este Projeto é da Associação Vinte e Dois de Julho lá perto do Vermelho próximo a Joassuba, estamos fazendo este Projeto para que a Associação possa receber benefícios de órgãos públicos do Estado, se não votar isso aí a Associação fica um pouco isolada sem receber benefícios, gostaria de contar com o apoio dos nobres colegas Vereadores para que aprovassem essa matéria que é de utilidade ao bem estar de uma comunidade que sofre muito e precisa com urgência de transformar a Associação em utilidade pública, porque? Porque vocês sabem, é uma Associação sem fins lucrativos aonde bem beneficiar todos os moradores daquela comunidade para que possa ter uma vida digna e com mais honra aonde moram, tenho dito muito obrigado. Não havendo mais discussão, foi colocado em votação o Parecer, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Em seguida o senhor Presidente colocou em votação o pediu verbal do Vereador Nélio Henrique Quevedez, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Prosseguindo o senhor Presidente indagou aos membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social se estão aptos a darem os Pareceres, os quais disseram que sim, o senhor Presidente colocou em votação a suspensão da Sessão por 15 minutos para que a Comissão emitisse seus Pareceres, aprovado por unanimidade. Reaberto os trabalhos o senhor Presidente solicitou da secretária a leitura da Ordem do Dia que segue: **Ato n.º 008/2017 - Propor a inclusão na Ordem do Dia e a sua respectiva votação em Regime de Urgência Especial a seguinte proposição: Projeto Legislativo n.º001/2017 - de autoria do Vereador Nélio Henrique Quevedez - “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho - AMPPA-VJ”, e dá outras providências”;** submetido à discussão e votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes; **Parecer n.º 025/2017 - da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social no Projeto Legislativo**



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



Dois de Julho - AMPPA-VJ", e dá outras providências"; submetido à discussão e votação, aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes; Em seguida foi submetido à discussão e votação final o **Projeto Legislativo n.º 001/2017** - de autoria do Vereador **Nélio Henrique Quevedez** - "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores e Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Vinte e Dois de Julho - AMPPA-VJ", e dá outras providências"; em discussão e votação final, não havendo discussão, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos Vereadores presentes. Não havendo mais matéria a se tratar, o senhor Presidente franqueou a palavra **Gerente do Banco do Brasil Rodrigo Loures Silveira, para discorrer sobre o "centenário do Banco do Brasil no Estado do Espírito Santo.** Em seguida, o senhor Presidente passou a palavra ao **Pastor da Igreja Assembleia de Deus Ministério Madureira Cristiano Sabadim Scello, para discorrer sobre o Projeto Legislativo n.º 002/2017.** Prosseguindo senhor Presidente franqueou a palavra aos inscritos para dela fazer uso nas Considerações Finais. Fez o uso da Tribuna o Vereador **José Francisco Costa** e pronunciou o seguinte: quero dizer que a Constituição Federal em seu artigo 5º diz que "todos somos iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: VI. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias", gostaria de dizer que o Projeto foi retirado, mas é de suma importância em está falando um pouquinho sobre ele, porque há um interesse dos evangélicos que querem continuar o 31 de outubro, fomos procurados e entendemos que temos um Projeto de outra forma que possa tirar o feriado, eu não gostaria muito de estar entrando nesta discussão, até porque, eu penso muito em ter o máximo de respeito com as igrejas evangélicas, acho que é uma decisão que tem que ser tomada pelos pastores, pelos membros das igrejas, até porque, nós votamos esta Lei à três anos se não me engano, Projeto do ex-vereador Oliveira Gaspar e naquela ocasião as Leis que iriam votar eram de suma importância para está celebrando o Dia do Evangélico, então votei respeito a palavra de Deus que tem que ser transmitida de uma forma visível, legal, como um dia especial, todos os dias a gente transmite a palavra de Deus, mas aquele dia é para dar uma balanceada na Fé do povo, para ver se o povo acorda um pouquinho para essa caminhada rumo a Cristo e acho assim, teve as caminhadas das igrejas muito importantes e penso que, que bom fosse se todos estivessem lá pregando o evangelho, tirando o cara dos botecos, tirando da vida suja que existe, do mundo, acho que seria importante, e, quem tem essa capacidade mesmo são os pastores das igrejas evangélicas, são os padres, são as freiras, são as pessoas responsáveis nas igrejas e cabe a nós que somos católicos, nós temos a nossa forma também de estar evangelizando como as igrejas evangélicas, então acho que temos que ter mais respeito e dizer, resolvam este problema, sem mesmo quando se fala em igreja, religiões, tem que ter um certo cuidado de estar evitando a presença de política, a presença de CDL, porque sabemos que a CDL há interesses, fala na questão de prejuízo financeiro e para eles o dinheiro fala mais alto, então acho que é importante que chega nesta Casa de Leis um Projeto com a decisão da maioria dos membros das igrejas porque se não fica numa situação aqui o voto de cada um e cada um vota da forma em que deve votar, se fosse hoje eu votaria sem sacanagem pra matar o 31, até porque, nós votamos



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



votando na maioria, acho que tem que permanecer isso que é importante para nós, acho que quando se mete muito na questão de palpites, na questão do Dia dos Evangélicos, para mim é um pouco constrangedor, talvez comete um equívoco, então queria agradecer a presença dos pastores que estão presentes, com certeza é um Projeto interessante que vieram vários pastores, várias pessoas, enfim, quero agradecer a presença do Rodrigo Gerente do Banco, enfim, todas as pessoas que estão aqui presentes com certeza o Gumercino que está aqui representando os servidores públicos, enfim, fica o meu abraço a todos vocês. Fez o uso da Tribuna o Vereador **Robério Pinheiro Rodrigues** e pronunciou o seguinte: quero parabenizar o Vereador Joventino por ter tirado o Projeto de Pauta para que o Projeto seja melhor discutido entre os pastores, a sociedade, os políticos, ao CDL, porque engloba um todo, não engloba só os evangélicos o Projeto e foi bom este Projeto ter chegado nesta Casa de Leis que ele nos fez rever que na Lei deste Projeto 002 a Lei sancionada pelo Prefeito Pedro Costa ele traz dois artigos, então essa Lei já está errada, então nós temos que acertar, porque a Lei já veio com o símbolo errado, então é bom ter acontecido isso, até mesmo para consertar a Lei, estamos aqui para ouvir os pastores, ouvir toda a sociedade e ouvir todos interessados na matéria, é uma matéria polêmica? Sim, mas é importante porque trouxeram vocês para a Câmara Municipal para discutir o Projeto, quem dera se todos os Projetos que viessem do Executivo viesse também a população para participar conosco e encher essa Casa de Leis, é tão bonito, fico satisfeito em meu segundo mandato como Vereador e hoje abençoado por Deus de ser Presidente de ver essa Casa cheia, porque todas as vezes na Legislatura passada a gente não tinha essa Casa cheia e neste 2017 estamos vendo que a Casa está sempre cheia, apesar que são vários Projetos polêmicos, até mesmo quando não há esses tipos de Projetos essa Casa está cheia e a gente consegue conduzir a Sessão, a Mesa Diretora, os Vereador cumprindo o Regimento desta Casa de Leis que nunca foi cumprido, todo mundo em seu tempo hábil de 5 minutos, aqueles que vem e requer a Tribuna com o prazo de 15 minutos e isso me deixa muito feliz por estar representando vocês aqui nesta Casa de Leis, vamos discutir o Projeto, é um Projeto polêmico? É, mas bem discutido eu tenho certeza que quando chegar aqui qual seja o resultado não vai ter dificuldade em passar, assim agradeço aos senhores e senhoras presentes, tenho dito muito obrigado. Não havendo mais Vereadores inscritos, o Senhor Presidente fez constar o nome dos vereadores presentes, como segue: **Denivaldo Alves Caldeira, Edson Pereira dos Santos, Emerson Vicente de Oliveira, Genaldo Aves Caldeira, Greidismar Lopes dos Santos, Jefferson Salazar Dal' Col, João Batista Filho, José Francisco Costa, Joventino Caetano de Oliveira, Nélío Henrique Quevedez e Robério Pinheiro Rodrigues**, logo após agradeceu a todos os presentes nesta Casa de Leis e declarou encerrada a Sessão, convocando os Vereadores presentes para a próxima Sessão.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ
1.º Secretário



EM BRANCO



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 019098

Interessado: Jorantino Caetano de Oliveira

Assunto: Projeto Legislativo N° 002/2017 - Revoga Lei Municipal n° 1599, de 27 de fevereiro de 2013, altera o art 2° da Lei n° 853 de 24 de dezembro de 1999 (que criou o dia do sorvete - Cód. Ecoporanga/ES) e acrescenta o 3° 3.2° e 3.3° na referida Lei e dá outras providências!

Autuação

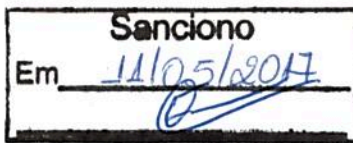
Aos 12 dias do mês de abril do ano de 2017



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

Projeto Legislativo N.º002/2017



“Revoga a Lei Municipal nº 1.599, de 27 de Fevereiro de 2013; altera o art. 2º da Lei nº 853 de 21 dezembro de 1999 (que criou o dia do evangélico de Ecoporanga/ES) e acrescenta o §1º, §2º e §3º no referido art. 2º e dá outras providências”.

Lei Municipal nº 1.837
Data 11/05/2017

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 1.599, de 27 de fevereiro de 2013 na sua íntegra.

Art. 2º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 853, de 21 de dezembro de 1999 e acrescentado o §1º, §2º e §3º no referido art. 2º, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Onde se lê:

Art. 2º. É declarado como data comemorativa o segundo domingo do mês de outubro de cada ano.”

“Leia-se:

Art. 2º. Fica declarado como data comemorativa do dia do evangélico, o dia 30 de Novembro de cada ano, sendo este dia feriado municipal.

§1º - Durante os cultos alusivos as comemorações do dia do evangélico, será proibida a venda de bebidas alcoólicas no espaço de 100 (cem) metros do local onde estiver sendo realizado tais cultos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPEORANGA - E. SANTO

01/09/2017 12:24:17
Janaína Ramos de Oliveira



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

§2º- Ao que tange a organização do evento supracitado, fica na responsabilidade da Associação de Ministros Evangélicos de Ecoporanga-ES (AMEECO).

§3º - O dia do evangélico será agenda cultural do município, ficando sugerido que o Município de Ecoporanga/ES poderá apoiar o evento e ceder o espaço para a realização das festividades. ”

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

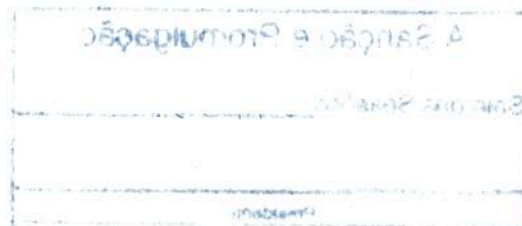
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Francisco Roberto Figueiredo Gomes”, 12 de Abril de 2017.

Joventino Caetano de Oliveira

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador





As Comissões Permanentes

Sala das Sessões: 17 / 04 / 2017

Presidente

Inclua-se na Ordem do Dia da

Próxima Sessão

Sala das Sessões: 08 / 05 / 2017

Presidente

Aprovado em: Única Discussão

Discussão por: 08 (votos) presenciais e
02 (dois) votos ausentes dos Senhores
Jose J. Costa e Venturoso A. Caldeira

Sala das Sessões: 08 / 05 / 2017

Presidente

A Sanção e Promulgação

Sala das Sessões 09 / 05 / 2017

Presidente



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Submeto a apreciação dos meus ilustres pares, este projeto legislativo, que revoga a Lei, e ainda, altera o art. 2º da Lei nº 853 de 21 dezembro de 1999 (que criou o dia do evangélico de Ecoporanga/ES) e acrescenta o §1º, §2º e §3º no referido art. 2º e dá outras providências.

Atualmente, a Lei Municipal nº 1.599, de 27 de fevereiro de 2013 vai em confronto com 2 (duas) Leis Federais, a que institui o Dia Nacional do Evangélico como dia 30 de Novembro de cada ano (Lei Federal Nº 12.328, de 15 de Setembro de 2010) e a Lei que institui o dia 31 de Outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho (Lei Federal Nº 13.246, de 12 de Janeiro de 2016), ou seja, em outras palavras, o Dia do Evangélico Municipal foi estabelecido em uma data errônea ao que concerne a Lei Federal nº 12.328/2010.

Além disso, importante mencionar que no dia 05 de abril de 2017 foi realizada uma reunião entre os pastores evangélicos de Ecoporanga, sendo registrada em ata (em anexo), onde ficou definido em comum acordo, que o feriado deveria ser mantido, porém, de forma que não desrespeitasse nenhuma Lei Federal.

Assim sendo, buscando respeitar a hierarquia dos poderes é que apresento o presente projeto legislativo que visa sanar o vício existente.

Desta forma, coloco o presente projeto para apreciação de meus ilustres pares com o objetivo de legalizar o feriado municipal do dia do evangélico em conformidade com a Lei Federal nº 12.328/2010, a qual estabelece o dia nacional do evangélico, e ainda sim, os preceitos estabelecidos na Lei 853, de 21 de dezembro de 1999 serão mantidos.

Importante enfatizar ainda que o §1º do artigo 2º desse Projeto Legislativo trata-se de uma medida preventiva, vez que nas edições passadas das festividades alusivas ao



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo



dia do evangélico nesta cidade, ocorreram fatos desrespeitosos, inclusive em virtude da venda e do consumo de bebidas alcoólicas no mesmo ambiente em que aconteciam os eventos, conforme relatou o Sr. Aleksander Silva Pereira Pessoa, Capitão Reformado da Polícia Militar do Espírito Santo, que serviu por 30 (trinta) anos nesta cidade, através de um ofício (em anexo) encaminhado até ao Edil que vos escreve, indicando, respeitosamente e honrosamente, a inclusão da proposição supracitada.

Por fim, diante dos argumentos acima aduzidos, é plausível dizer que as igrejas evangélicas chegaram a um consenso da matéria em questão, e para tanto, certamente, poderá ser realizado um evento com maior organização em virtude da responsabilidade da Associação de Ministros Evangélicos de Ecoporanga-ES – AMEECO, em realizar um evento digno para a população evangélica de Ecoporanga.

Em observância aos fatores legais e organizacionais supracitados é que coloco o presente Projeto Legislativo para apreciação dos meus nobres pares, objetivando o apoio de todos em virtude da grande importância de solucionar um vício comprovadamente observado na Lei Municipal nº 1.599/2013, ao analisar as Leis Federais nº 12.328/2010 e a 13.246/2016, além de estar em consonância com o parecer da AMEECO e consequentemente dos Pastores das Igrejas Evangélicas de Ecoporanga, que, em conjunto, optaram pela construção do dia do evangélico nesta cidade nos referidos moldes deste Projeto Legislativo, destacando que estes representam a parte da população mais visada neste projeto.

Assim sendo, encaminho o presente Projeto Legislativo para apreciação de Vossas Excelências, esperando desde já o apoio de todos.

Plenário “Francisco Roberto Figueiredo Gomes”, 12 de Abril de 2017.



JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 853, de 21 de Dezembro de 1999.

“Cria o Dia do Evangélico de Ecoporanga e Dá Outras Providências”.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

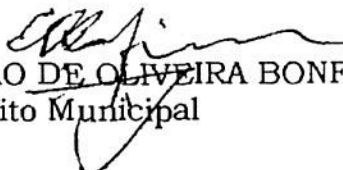
Art. 1º - Fica criado no calendário de eventos do município de Ecoporanga, o Dia dos Evangélicos Ecoporanguense.

Art. 2º - É declarado como data comemorativa o segundo domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga ES, 21 de Dezembro de 1999.


SEBASTIÃO DE OLIVEIRA BONFIM
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL 1.599, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**"Altera o art. 2º da Lei
Municipal nº 853, de 21
de Dezembro de 1999."**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal iniciou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art.2º da Lei Municipal nº 853, de 21 de dezembro de 1999, o qual passará a vigor com a seguinte redação:

Art.2º - "Fica declarado como data comemorativa de tal evento, o dia 31 de outubro de cada ano, sendo este dia feriado municipal".

Art. 2º - Esta Lei entre em vigor na data e sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro (02), do ano de dois mil e treze (2013).

PEDRO COSTA FILHO

Prefeito Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010.

Institui o Dia Nacional do Evangélico a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Evangélico, a ser comemorado no dia 30 de novembro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de setembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.9.2010



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 13.246, DE 12 DE JANEIRO DE 2016.

Institui o dia 31 de outubro como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 31 de outubro de cada ano como Dia Nacional da Proclamação do Evangelho.

Art. 2º No dia 31 de outubro dar-se-á ampla divulgação à proclamação do Evangelho, sem qualquer discriminação de credo dentre igrejas cristãs.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de janeiro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.1.2016

*

COMUNICADO



Reunidos no dia 05 de abril de 2017 no templo da Comunidade Batista Evangélica Esperança – COBEVE, sediada à Rua Ayres Xavier da Penha, 459 – Centro – Ecoporanga – ES os pastores José Sebastião Lima (Igreja Evangélica Assembléia de Deus ministério Ecoporanga), Helimar Reis Santana (Primeira Igreja Batista de Ecoporanga), Samuel França de Souza (Igreja Presbiteriana de Ecoporanga), Cristiano Sabadin Scello (Igreja Assembléia de Deus Madureira), Roberto Guimarães da Silva (Comunidade Batista Evangélica Esperança) e Pr Wesley Rodrigues de Paula, tendo a participação do Dr. Clemente Oliveira Filho como advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Seção ES, com o número 3600, vem por meio deste comunicar que:

1. Seja mantido o feriado municipal do dia do Evangélico;
2. Que seja encaminhado uma emenda ao Projeto de Lei que institui o dia do evangélico, que seja feita uma alteração, onde se lê feriado municipal do dia do evangélico no dia 31 de outubro, leia-se feriado municipal no dia 30 de novembro atendendo uma lei federal de número LEI Nº 12.328, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010;
3. Que seja dada ciência a CDL local e que a mesma se possível se manifeste de maneira formal;
4. Informamos ainda que a Diretoria da AMEECO, tem consciência e apoia de maneira incondicional esse comunicado.

Cristiano Sabadin Scello

Samuel França de Souza

Roberto Guimarães da Silva

Ecoporanga, 05 de abril de 2017.

Helimar Reis Santana

José Sebastião Lima

Wesley Rodrigues de Paula

Clemente Oliveira Filho

Ecoporanga-ES, 03 de Abril de 2017.



Ofício – s/n – 2017

Exmº Sr Vereador JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA (Tinim), sou evangélico a mais de 20 anos e tomei conhecimento que V. Exª e os Pastores Evangélicos desta cidade, inspirados pelo Espírito Santo de Deus estão efetivando para que seja votado na câmara de vereadores de Ecoporanga-ES, um projeto que visa regulamentar o dia do Evangélico nesta cidade. É maravilhoso e louvável tal atitude, uma vez que o povo evangélico tem se tornado parte expressiva da comunidade Ecoporanguense. Por esse motivo venho usar de minha experiência e conhecimento de causa de 30 anos que servi a Policia Militar do Estado do Espírito Santo nesta cidade, sugerindo a V. Exª que acrescente a Vosso Projeto o seguinte: “ ***Que durante os grandes cultos alusivos as comemorações do dia do evangélico, seja proibida a venda de bebidas alcoólicas no espaço de 100 (cem) metros do local onde estiver sendo realizado tais cultos***”. Tal sugestão justifica-se pelo motivo que este signatário já trabalhou em duas das ultimas “ MARCHAS PARA JESUS” que foram eventos alusivos a tal comemoração e que culminavam com um culto em praça publica e pessoas que não tem Deus no coração espalharam no meio dos munícipes evangélicos que ali estavam, caixas e caixas e bebidas alcoólicas para serem vendidas àqueles que visitavam o evento e não eram evangélicos. Tal ação daqueles vendedores demonstrou total desrespeito ao povo que utilizava aquele espaço para louvar a Deus naquele momento. Sabemos que todos tem o direito de trabalhar, pois vivemos em um País Laico, mas respeitando o direito que qualquer um tem de cultuar a Deus, sendo respeitados em nossos direitos como evangélicos que somos.

Respeitosamente.

Aleksander S. P. Pessoa
Aleksander Silva Pereira Pessoa - CAP RR QOAPM
RG 12.925-5/NF 831995

Ao: Exmº Sr. JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA
Vereador do Município de Ecoporanga-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Processo N.º 019098/2017

Ecoporanga-ES, 12 de abril de 2017.

Encaminho ao Presidente desta Casa de Leis, o presente processo (Projeto Legislativo nº 002/2017) protocolado nesta sob o nº 0197098 pelo Vereador Joventino Caetano de Oliveira.

P/99
MARIA ODILIA BAETA
Recepcionista/Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo




DESPACHO

A ASSESSORA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
PROCESSO Nº 019098/2017

Tendo em vista que o Presidente desta Casa de Leis, o Sr. Robério Pinheiro Rodrigues encontra-se em viagem para o Município de Vitória/ES, e conforme prevê o artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga, "O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, com poderes para praticar todos os atos de competência do Presidente, objeto do artigo 30 deste Regimento, sob pena de omissão passível de apuração de Responsabilidade", é que encaminho o presente processo (Projeto Legislativo nº 002/2017) a esta Assessoria para proceder com a substituição.

Após decorrida a substituição, que proceda com a inclusão na Pauta da 11ª Sessão Ordinária a realizar-se no dia 17 de abril de 2017.

Ecoporanga-ES, 12 de abril de 2017.


DENIVALDO ALVES CALDEIRA
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

PROCESSO Nº 019098


DESPACHO

Encaminho a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para
PARECER

Em...17.../04.../2017

Presidente da Câmara


RECEBI em, ...17.../04.../2017



Presidente da Comissão

À MESA DIRETORA

Em...28.../04.../2017



Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica
PARECER JURÍDICO



Projeto Legislativo nº: 002/2017

Autoria: Vereador Joventino Caetano de Oliveira

Interessado: Presidente desta Casa de Leis, Sr. Robério Pinheiro Rodrigues.

EMENTA: REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.599/2013; ALTERAÇÃO DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 853/1999 E ACRÉSCIMO DO §1º, §2º E §3º NO REFERIDO ARTIGO. FERIADO MUNICIPAL DO DIA DO EVANGÉLICO. PROIBIÇÃO DE VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM 100 (CEM) METROS DA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS COMEMORATIVOS. RESPONSABILIDADE DA ASSOCIAÇÃO DE MINISTROS EVANGÉLICOS DE ECOPORANGA (AMEECO) NA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. AGENDA CULTURAL E SUGESTÃO AO MUNICÍPIO PARA APOIO E CESSÃO DO ESPAÇO A SER REALIZADA AS FESTIVIDADES. LEGAL E CONSTITUCIONAL. Parecer nesse sentido.

I) DO RELATÓRIO

Fora solicitado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis a emissão de parecer do Projeto Legislativo nº. 002/2017, de autoria do Vereador Joventino Caetano de Oliveira, o qual contém as seguintes premissas:

- Revoga a Lei Municipal nº 1.599/2013 (que declarou como data comemorativa do dia do evangélico o dia 31 de outubro de cada ano, sendo este dia feriado municipal);
- Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 853/1999 (passando a constar como data comemorativa do dia do evangélico o dia 30 de novembro de cada ano, sendo este dia feriado municipal), e por fim;
- Acrescenta os §§1º, 2º e 3º no referido artigo 2º, vejamos:
 - O §1º dispõe que será proibida a venda de bebidas alcoólicas no espaço de 100 (cem) metros do local onde estiver sendo realizada os cultos comemorativos;
 - O §2º estabelece que a organização do evento relativo ao dia do evangélico será de responsabilidade da Associação de Ministros Evangélicos de Ecoporanga-ES (AMEECO), e;
 - O §3º, o qual determina que o dia do evangélico será agenda cultural do município, sugestionando ainda que o Município de Ecoporanga/ES poderá apoiar o evento e ceder o espaço para a realização das festividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



O Projeto Legislativo nº 002/2017 está devidamente instruído com a Justificativa; cópia da Lei Municipal nº 853/1999; cópia da Lei Municipal nº 1.599/2013, cópia da Lei Federal nº 12.328/2010, cópia da Lei Federal nº 13246/2016, comunicado emitido pela Associação de Ministros Evangélicos de Ecoporanga/ES – AMEECO e ofício enviado pelo Sr. Aleksander Silva Pereira Pessoa, Capitão da Reserva da Polícia Militar do Espírito Santo.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ab initio, insta salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, *a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.*

Desta forma, a presente peça servirá apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos nobres Edis, **não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação** e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores.

2

1) Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matérias de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição Estadual e no artigo 16, inciso I da Lei Orgânica Municipal (LOM), *in verbis*:

Constituição Federal:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

Constituição Estadual:

*“Art. 28. Compete ao Município:
I - legislar sobre assunto de interesse local.”*

Lei Orgânica Municipal:

“Art.16- Compete ao Município:

18 D



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



I- legislar sobre assuntos de interesse local;”

Dessa forma, verifica-se que é competência do Município legislar sobre as matérias em comento, sendo, inclusive, frequente a edição de leis fixando o Dia do Evangélico como feriado municipal nos demais municípios do Estado do Espírito Santo, tais como: Nova Venécia, São Gabriel da Palha, Pedro Canário, e, inclusive, no Distrito Federal, cujo feriado fora fixado no dia 30 de novembro de cada ano.

Quanto à iniciativa das matérias, dispõe o artigo 51 da Lei Orgânica Municipal que a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

De igual forma, o Regimento Interno dispõe no artigo 93 que a iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e ao eleitorado, ressalvado os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa da Câmara, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Sendo assim, tendo em vista que as matérias em questão não é de iniciativa privativa do Prefeito, conforme dispõe o art. 51, §1º da Lei Orgânica Municipal, bem como em razão do disposto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal e art. 93 do Regimento Interno que permite a iniciativa de Leis pelo Vereador, não vislumbramos óbice a iniciativa em apreço, inclusive por não existir nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas e feriados municipais, proibição de venda de bebidas alcoólicas em eventos religiosos, organização do evento e por fim, de suggestionar ao Município para ceder o espaço e apoiar a realização das festividades.

2) Da Fixação do Feriado Municipal.

A Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, regula os feriados nacionais, estaduais e municipais (civis e religiosos).

Nos termos da Lei Federal nº 9.093/95, há dois tipos de feriados:

- a) os **feriados civis**, que são:
- os declarados em lei federal;
 - a data magna do Estado fixada em lei estadual;

Handwritten initials or signature in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



- os dias do início e do término do ano centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

b) os **feriados religiosos**, que são:

- os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

A Lei Municipal nº 238 de 16 de junho de 1981, em seu art. 1º, fixou os feriados do município de Ecoporanga/ES, vejamos:

“Art. 1º - São considerados feriados municipais, para efeito do que determina o Art. 11 da Lei Federal nº 605 de 05 de Janeiro de 1949, com nova redação conferida pelo Art. 1º do Decreto Lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, os dias 09 (nove) de Abril; Sexta-feira da paixão; Corpus Christi e 02 (dois) de novembro.”

Nesse sentido, em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei 9.093/1995, o município poderá declarar através de Lei até 04 (quatro) feriados religiosos, incluídos a Sexta-Feira da Paixão.

Sendo assim, com base na Lei Municipal nº 238/1981, não há quatro feriados religiosos municipais estabelecidos por lei, incluído o da sexta-feira da paixão, e, portanto, a declaração do dia do evangélico como feriado municipal é legal, bem como já está estabelecido no calendário de eventos do município de Ecoporanga/ES, conforme disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 853/1999.

4

3) Da Proibição de venda de bebida alcoólica na circunscrição de 100 (cem) metros dos cultos comemorativos.

Conforme afirmado no item 1 do tópico II, não há restrição legal para o Vereador legislar sobre as matérias em comento, em especial quanto a proibição da venda de bebidas alcoólicas no raio de 100 (cem) metros do local onde estiver sendo realizado o evento do Dia do Evangélico.

Inclusive, deve ser destacado que trata-se de uma medida preventiva, inerente ao poder de polícia da Administração Pública, sendo que a fiscalização de referida proibição deverá ser exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

Por fim, destaca-se que em outros municípios há a edição de leis nesse sentido, a qual destacamos a Lei nº 3.558/2015 do Município de Feira de Santana/BA, que dispõe sobre a mesma proibição aqui tratada.

121



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo
Assessoria Jurídica



4) Da responsabilidade da Associação de Ministros Evangélicos de Ecoporanga-ES (AMEECO) para organização do evento referente ao Dia do Evangélico.

No tocante ao §3º do art. 2º do incurso Projeto de Lei, deve ser mencionado que a disposição legal está em estrita observância a decisão da AMEECO, a qual numa reunião realizada no dia 16 de fevereiro de 2017 (ata em anexo), decidiu que a coordenação do supracitado evento ficaria sob sua responsabilidade.

5) Da sugestão ao Município para apoiar o evento e ceder o espaço para realização das festividades do Dia do Evangélico e fixação como agenda cultural no Município.

O Vereador autor da matéria em questão não cria obrigação ao Município ao sugestionar que o mesmo apoie e ceda o espaço para realização das festividades do Dia do Evangélico, sendo que sob esse aspecto, não há ilegalidade.

Além disso, quanto a fixação de tal data como agenda cultural do município, deve ser mencionado que o art. 1º da Lei Municipal 853/1999 já havia incluído referida data no calendário de eventos do município.

5

DO PARECER

Ex Positis, feita as devidas considerações e tendo em vista que não há óbice jurídico ao presente Projeto, **OPINAMOS** pela legalidade do mesmo e que seja encaminhando ao Plenário desta Casa de Leis, onde deverá ser julgado quanto ao seu mérito e oportunidade, para que seja votado no interesse do município de acordo com o melhor entendimento dos nobres Edis.

S.M.J.

É o nosso parecer.

Ecoporanga/ES, 27 de abril de 2017.

JOSIMAYRA APARECIDA MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica
OAB/ES 22.055

ATA DA REUNIAO EXTRAORDINARIA DA COMISSÃO DE PASTORES DA CIDADE DE
ECOPORANGA-ES



No décimo sexto dia de Fevereiro de dois mil e dezessete as nove e trinta horas, reuniu-se em Assembleia Extraordinária a maior parte dos ministros evangélicos, representantes políticos e comerciais da cidade de Ecoporanga - ES na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Madureira, situada na Rua Silvio de Assis Baeta, Centro, Ecoporanga-ES. Foi nomeado presidente de honra para a reunião o Pastor Samuel França de Souza e o Pastor Cristiano Sabadim Scello como secretário Ad hoc. Após o momento de oração, e compartilhamento da Palavra, foram apresentados os seguintes assuntos para ordem do dia:

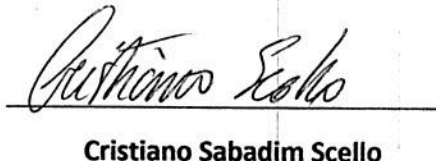
1. O dia 31 de outubro permanecerá como "O DIA DO EVANGELHO", porém não será feriado municipal.
2. O culto de agradecimento a Deus pelo dia do evangelho será no domingo que antecede o dia 31 de Outubro.
3. Ficou definido que o dia do evangelho será agenda cultural do município, sendo que a Prefeitura Municipal apoiará o evento que será coordenado pela Associação de Ministros Evangélicos da cidade.

Fizeram-se presente nesta reunião os Pastores Evangélicos, José Silva dos Santos; Luiz Paulo da Silva; Edvaldo Maciel de Souza; Adilson Costa Ferreira; Roberto Guimarães da Silva; Helimar Reis Santana; Samuel França de Souza; Wesley Rodrigues de Paula; Cristiano Sabadim Scello. Também estiveram presentes o Prefeito Elias D'alcol, o presidente da Câmara Municipal Robério Pinheiro Rodrigues, o vereador Joventino Caetano de Oliveira, e o Secretário de Meio Ambiente Thiago Caldeira, os representantes da CDL e o empresário Itamar Rodrigues.

Não havendo mais nada a tratar, Eu Cristiano Sabadim Scello, Secretário Ad hoc, lavrei a presente ata às 10:20h, que vai por mim assinada e pelo Pastor Samuel Prates de Souza para produzir os devidos fins legais.


Samuel França de Souza

Presidente de honra


Cristiano Sabadim Scello

Secretário Ad Hoc

Handwritten note: Reunião do Conselho da Igreja
14/02/17

Handwritten notes:
DR. [Signature]
Câmara A.R.S.

LEI MUNICIPAL Nº 238 DE 16 DE JUNHO DE 1981**FIXA OS FERIADOS DO MUNICÍPIO DE
ECOPORANGA.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Ecoporanga decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados feriados municipais, para efeito do que determina o Art. 11 da Lei Federal nº 605 de 05 de Janeiro de 1949, com nova redação conferida pelo Art. 1º do Decreto Lei nº 86, de 27 de Dezembro de 1966, os dias 09 (nove) de Abril; Sexta-feira da paixão; Corpus Christi e 02 (dois) de novembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ecoporanga, 16 de Junho de 1981.

Geraldo de Souza Lima
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Ecoporanga



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal.

(Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.1995

*



www.LeisMunicipais.com.br



LEI Nº 3558, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS POR AMBULANTES NO TRAJETO DA MARCHA PARA JESUS.

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, Faço Saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de LEI Nº 93/2015, de autoria do Edil José da Costa Correia Filho, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, por ambulantes, no trajeto da Marcha Para Jesus.

Art. 2º O não cumprimento desta Lei, acarretará em multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao infrator e apreensão da mercadoria.

Art. 3º A reincidência da infração acarretará no dobro da multa, ou seja, R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei será feita pelos setores competentes designados pela Prefeitura Municipal

Art. 5º Os valores citados nesta Lei serão corrigidos no início de cada ano pelo INCP (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou índice que venha substituí-lo

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de agosto de 2015

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



PARECER N° 027/2017

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final analisando o Projeto Legislativo n.º 002/2017 - de autoria do Vereador - Joventino Caetano de Oliveira - Revoga a Lei Municipal n° 1.599, de 27 de Fevereiro de 2013; altera o art. 2º da Lei n° 853 de 21 de dezembro de 1999 (que criou o dia do evangélico de Ecoporanga/ES) e acrescenta o § 1º, § 2º e § 3º no referido art. 2º e dá outras providências”, inclusive sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, e percebendo que o mesmo preenche os aspectos constitucional, legal, gramatical e lógico, conforme Parecer Jurídico da Assessora Jurídica desta Casa de Leis e conforme estabelece o artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Resolve:

Dar seu parecer favorável à sua Aprovação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2017.

JEFFERSON SALAZAR DAL COL
Presidente

EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA
Relator

JOÃO BATISTA FILHO
Secretário



Aprovado em Única Discussão
Discussão por Unanimidade

Sala das Sessões: 08 / 05 / 2017

Handwritten signature of the President, consisting of several overlapping loops.

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

Estado do Espírito Santo



ATO N° 011/ 2017

A Mesa da Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas prerrogativas constitucionais e regimentais, mediante solicitação apresentada, através de Requerimento verbal em Tribuna, pelo Vereador Joventino Caetano de Oliveira, com base no art. 119 c/c art. 100, §2º, inciso V, ambos do Regimento Interno.

RESOLVE:

Propor ao Plenário a tramitação em Regime de **Urgência Especial**, a seguinte proposição:

- 01) **Projeto Legislativo n.º 002/2017** - de autoria do Vereador - Joventino Caetano de Oliveira - Revoga a Lei Municipal nº 1.599, de 27 de Fevereiro de 2013; altera o art. 2º da Lei nº 853 de 21 de dezembro de 1999 (que criou o dia do evangélico de Ecoporanga/ES) e acrescenta o § 1º, § 2º e § 3º no referido art. 2º e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2017.

ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ
1º Secretário



Aprovado em única discussão
Discussão por 09 (nove) votos favoráveis

e 01 (um) voto desfavorável do vereador Demivaldo A. Caldeira

Sala das Sessões: 08 / 05 / 2017

Presidente



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

EMENDA SUPRESSIVA N.º 001/17

Suprimi o termo (feriado municipal) contido no Artigo 2º do Projeto Legislativo N.º002/2017.

Onde se lê:

Art. 2º - Fica declarado como data comemorativa do dia do evangélico, o dia 30 de novembro de cada ano, sendo este dia feriado municipal.

Leia-se:

Art. 2º - Fica declarado como data comemorativa do dia do evangélico, o dia 30 de novembro de cada ano.

Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, 08 de maio de 2017.

DENIVALDO ALVES CALDEIRA EDSON PEREIRA DOS SANTOS
Vereador/Preponente Vereador

EMERSON VICENTE DE OLIVEIRA GENALDO ALVES CALDEIRA
Vereador Vereador


GREIDISMAR LOPES DOS SANTOS JEFFERSON SALAZAR DAL COL
Vereador Vereador

JOSÉ FRANCISCO COSTA JOÃO BATISTA FILHO
Vereador Vereador

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA NÉLIO HENRIQUE QUEDEVEZ
Vereador Vereador



Reprovado em Única Discussão
Discussão por 09 (nove) votos desfavoráveis
e 01 (um) voto favorável do Vereador.
Sala das Sessões: 08 / 05 / 17



Presidente

Demivaldo A. Calderia



EM BRANCO

EM BRANCO



Estado do Espírito Santo
Câmara Municipal de Ecoporanga

Ano 2017

Processo N° 019097

Interessado: Jovantino Pastore de Oliveira

Assunto: Ofício GAB. 05 N° 005/2017

Autuação

Aos 12 dias do mês de Abri do ano de 2017
autuo, nos termos da Lei, os documentos que se segue.



Câmara Municipal de Ecoporanga

Estado do Espírito Santo

OFÍCIO GAB. 05. N.º 005/2017

Ecoporanga/ ES, 12 de Abril de 2017.

Do: Exmo. Sr. Vereador da Câmara Municipal de Ecoporanga/ ES
DD: **Joventino Caetano De Oliveira**

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ecoporanga/ES
DD: **Robério Pinheiro Rodrigues**

Assunto: Substituição do Projeto de Legislativo nº 002/2017 (envia)

Prezado Presidente,

Houve a interposição de projeto legislativo, sob o número 002/2017, que “Altera o Art. 2º da Lei Municipal Nº 853, de 21 de Dezembro de 1999, e dá outras providências”.

De acordo com o artigo 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, nos termos legais, requisitar a substituição do Projeto Legislativo Nº 002/2017, pelo que se encontra acostado.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus votos de consideração e apreço.

Sem mais para o momento, atentiosamente,

Joventino Caetano de Oliveira

JOVENTINO CAETANO DE OLIVEIRA

Vereador

019097 12/Abr/2017 12:13. 1/3...
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA - E. SANTO

Joventino Caetano de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo

Processo N.º 019097/2017

Ecoporanga-ES, 12 de abril de 2017.

Encaminhado ao Presidente desta Casa de Leis, o presente processo (Ofício GAB. nº 005/2017) protocolado nesta sob o nº 019097 pelo Vereador Joventino Caetano de Oliveira.

pl/gab
MARIA ODILIA BAETA
Recepcionista/Protocolo



CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
Estado do Espírito Santo



DESPACHO

A ASSESSORA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
PROCESSO Nº 019097/2017

Tendo em vista que o Presidente desta Casa de Leis, o Sr. Robério Pinheiro Rodrigues encontra-se em viagem para o Município de Vitória/ES, e conforme prevê o artigo 26 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ecoporanga, "O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído, com poderes para praticar todos os atos de competência do Presidente, objeto do artigo 30 deste Regimento, sob pena de omissão passível de apuração de Responsabilidade", é que encaminho o presente processo (Ofício GAB. 05. Nº 005/2017) a esta Assessoria para proceder com a substituição do Projeto Legislativo nº 002/2017.

Ecoporanga-ES, 12 de abril de 2017.

DENIVALDO ALVES CALDEIRA

Vice-Presidente



EM BRANCO